

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2017.**

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DIVEPRA INSUMOS PARA VETORES E PRAGAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 06.113.114/0001-24, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanan n.º 555, bairro São Luiz, Canoas/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente à Carta Convite n.º 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-A Contratada assume a obrigação de fornecimento de 200 litros de Larvicida Biológico. BTI (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis). Concentração: entre 1,2% e 1,6% contendo 1.200UTI/mg aproximados, para combate a borrachudos no município.

1.2- O produto deverá ser entregue acondicionado de forma a permitir a completa segurança durante o transporte até o destino final, em baldes de 10 litros cada, contendo impressos na embalagem data de fabricação, prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 12 meses da data de fabricação, nome comercial, marca e número de registro no Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de **R\$ 18.800,00** (dezoito mil e oitocentos reais), sendo o pagamento **efetuado a vista, após o recebimento e aceitação do objeto**, através da Nota de Empenho, mediante a emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

O produto deverá ser entregue na sede Prefeitura Municipal na Rua Arno Von Saltiel, n.º478, centro, Caraá.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, sendo que a empresa tem o prazo de 10(dez) dias a partir do empenho para realizar a entrega do produto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUN. DE SAÚDE.

UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUN. DE SAÚDE.

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE.

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0005– GEST E MAN. SECRET MUN SAÚDE.  
ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE  
2035 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE PAB FIXO  
ELEM. DES.: 3.3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.  
**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- a) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- b) A fiscalização no momento da entrega, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelo Técnico Agrícola Marco Antônio dos Santos Silva.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega do produto, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 03/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 06 de abril de 2017.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**DIVEPRA INSUMOS PARA VETORES E PRAGAS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

Responsável pela fiscalização do contrato:  
Técnico Agrícola-Marco Antônio dos Santos Silva